



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2021/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 741/2017.**

De autoria do nobre Vereador Mario Covas Neto, o presente projeto de lei "Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de São Paulo em relação à área de segurança e prevenção contra incêndios dá outras providências".

Segundo a justificativa, o projeto objetiva estabelecer contrapartidas aos novos empreendimentos para possibilitar o incremento das condições de segurança e prevenção contra incêndios, criando-se uma rede pública de abastecimento por hidrantes que seja planejada, estruturada, supervisionada, que tenha contínua manutenção e seja constantemente atualizada para adequar-se às demandas presentes e futuras à medida que ocorra a ampliação das áreas ocupadas no Município de São Paulo.

Consequentemente, adotando-se o modelo de gestão supramencionado os serviços de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) terão à disponibilidade em um tempo razoável um abastecimento rápido e adequado de água diante da urgência que uma eventual situação de combate a incêndio requer.

Nesse sentido, a presente proposição almeja minimizar os impactos causados por sinistros que geram a degradação dos patrimônios, conseqüentes transtornos ao tráfego viário e impacto ao meio ambiente, reduzir o tempo resposta para atendimento dessas emergências para que se preserve a vida, o patrimônio e o meio ambiente como também assegure o restabelecimento do equilíbrio harmônico anterior ao sinistro coma mitigação do fator gerador do impacto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade, apresentando Substitutivo com a finalidade de aprimorar a técnica legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, avaliando os aspectos que lhe cabe analisar, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, reconhece o caráter meritório da proposição e consigna seu voto favorável ao projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando o caráter meritório da propositura no que se refere ao desenvolvimento econômico da cidade, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia também se manifesta de forma favorável à sua aprovação, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer favorável à proposição, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Souza Santos (PRB)

Paulo Frange (PTB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato (PT)

Fernando Holiday (DEM)

André Santos (PRB)

Patrícia Bezerra (PSDB)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Senival Moura (PT)

Adilson Amadeu (PTB)

Alessandro Guedes (PT)

Natalini (PV)

João Jorge (PSDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Ricardo Nunes (PMDB)

Isac Felix (PR)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2018, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).